www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Segunda-feira, 20 de julho de 2020 | Edição nº 1294 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA	4
Atos Normativos	4
Atos da Presidência	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIAS

P O R T A R I A N.º 571/2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I - CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL à servidora Senhora MARLENE ADÃO, portadora da cédula de identidade R.G. nº 16.966.130-1, do CPF nº 052.632.738-35 e do PIS/PASEP nº 108.7076505.9, a partir de 17 de julho de 2020, de acordo com o artigo 69 da Lei Municipal n.º 2.605/18 e artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e conforme processo administrativo nº 005636/2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 13 DE JULHO DE 2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 13 de julho de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 572/2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I - CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL à servidora Senhora STELLA MAY ELSTON ANTONIO, portadora da cédula de identidade R.G. nº 9.908.686-4, do CPF nº 029.466.478-54 e do PIS/PASEP nº 108.32681.31.5 e do NIT nº 1122045627-0, a partir de 17 de julho de 2020, de acordo com o artigo 69 da Lei Municipal n.º 2.605/18 e artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e conforme processo administrativo nº 005037/2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 13 DE JULHO DE 2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 13 de julho de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 573/2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I - CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL ao servidor Senhor ELENO GRACIANO DA SILVA, portador da cédula de identidade R.G. nº 8.805.206-0, do CPF nº 719.474.778-20 e do PIS/PASEP nº 103.85264.81.7, a partir de 17 de julho de 2020, de acordo com o artigo 58 da Lei Municipal n.º 2.605/18 e Regra Permanente do artigo 40, §§ 1º, inciso III, alínea “a”, 2º e 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e conforme processo administrativo nº 005916/2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 13 DE JULHO DE 2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 13 de julho de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

16 de setembro

P O R T A R I A N.º 575/2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I - CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL à servidora Senhora JOANA D'ARC DO CARMO DE PAULA, portadora da cédula de identidade R.G. nº 20.792.643-8, do CPF nº 137.484.928-63 e do PIS/PASEP nº 108.70763.40.4, a partir de 17 de julho de 2020, de acordo com o artigo 69 da Lei Municipal n.º 2.605/18 e artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e conforme processo administrativo nº 005642/2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 14 DE JULHO DE 2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 14 de julho de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 576/2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I - CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL ao servidor Senhor JURANDIR JOÃO DEZOTTI, portador da cédula de identidade R.G. nº 10.426.335-0, do CPF nº 486.808.778-91 e do PIS/PASEP nº 103.85833.89-7, a partir de 17 de julho de 2020, de acordo com o artigo 58 da Lei Municipal n.º 2.605/18 e Regra Permanente do artigo 40, §§ 1º, inciso III, alínea "a", 2º e 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e conforme processo administrativo nº 005773/2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 14 DE JULHO DE 2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 14 de julho de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

16 de setembro

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA

Atos Normativos

Atos da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 13, 17 DE JULHO DE 2020

AUTORIZA O USO DA REDE WIFI DA CÂMARA, DURANTE A PERMANÊNCIA DOS USUÁRIOS NESTE LEGISLATIVO, QUE VENHAM A SE CADASTRAR, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 52, inciso II da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que este Legislativo já possui instalada e em pleno funcionamento uma rede sem fios de acesso à internet.

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer maior comodidade de acesso à rede internet aos servidores e agentes políticos, assim como a todos os cidadãos que fiscalizam ou acompanham os trabalhos deste Legislativo.

CONSIDERANDO, ainda, as Leis Federais de nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet e nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados,

RESOLVE:

Art. 1º Fica franqueado aos servidores, agentes políticos e cidadãos, que fiscalizam ou acompanham os trabalhos deste Legislativo, durante a permanência no recinto da Câmara Municipal, o uso da rede wifi da Câmara.

Art. 2º Para ter acesso à rede de internet sem fio, wifi, nos termos estabelecidos no artigo anterior, deverá o interessado fazer prévio cadastro e aceitar o "Termo de Uso do Serviço", notadamente quanto as delimitações de publicidade nele contida.

§ 1º O usuário deverá promover medidas de segurança necessárias à proteção ao cadastro, não fornecendo a outrem sua senha, sob pena de responsabilização por tal conduta.

§ 2º O usuário terá seu acesso bloqueado, pela Seção de Informática da Câmara, caso utilize a rede wifi da Câmara inadequadamente, tais como acesso a sítios de conteúdos inadequados ou que contenham mensagens pornográficas, de pedofilia, "pirataria", de apologia ao crime, de conteúdos racistas ou materiais ilícitos, ficando usuário ou responsável legal sujeito, ainda, às sanções legais.

§ 3º Toda e qualquer atualização, modificação ou alteração no "Termo de Uso do Serviço" deverá ser disponibilizado ao usuário, que dará seu aceite automaticamente ao se conectar.

Art. 3º Para a adequada prestação de serviços e aplicações na internet, é permitido o gerenciamento de redes com o objetivo de preservar a estabilidade, segurança e funcionalidade, utilizando-se apenas de medidas técnicas compatíveis com os padrões nacionais, desenvolvidos para o bom funcionamento da internet e observados os parâmetros regulatórios expedidos pela Anatel.

Art. 4º A Câmara manterá sigilo quanto aos dados pessoais dos usuários da rede wifi, bem como quanto às informações relativas aos acessos realizados na internet, salvo em caso de atendimento a ordem judicial ou obrigação prevista na legislação.

Parágrafo único. Compete à Seção de Informática da Câmara o controle e a manutenção dos dados sob sigilo.

Art. 5º A Câmara não se responsabilizará no caso de:

I – acessos indevidos por parto do usuário ou infringências constantes neste Ato;

II – indisponibilidade ou descontinuidade do funcionamento dos serviços ou do conteúdo disponibilizado na internet;

III - danos ou avarias causados aos equipamentos dos usuários, em virtude de ação de terceiros, através do sinal de internet fornecido;

IV – perda de mensagens e/ou seu conteúdo de download que esteja sendo capturado;

V – prejuízos e danos de qualquer natureza que

possam decorrer da interrupção ou suspensão do funcionamento dos serviços, de conteúdo da internet, ou ainda da utilização de qualquer programa ou conteúdo disponível na internet;

VI - pela exatidão, confiabilidade, utilidade, permanência, qualidade, clareza, propriedade ou validade de qualquer conteúdo disponível na internet.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 17 de julho de 2020.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

THIAGO REIS AUGUSTO RIGAMONTI

Diretor Geral